

3.72

[Handwritten signatures and initials]

REUNIÃO DE 2024.06.20

DELIBERAÇÃO

(MINUTA)

ASSUNTO: "Piscina Quinta do Passal – Campo - Proposta das normas de funcionamento e utilização."

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a "Piscina Quinta do Passal – Campo - Proposta das normas de funcionamento e utilização", instruído com a informação técnica n.º 8968/2024, datada de 17/06/2024, subscrita por Manuela Ribeiro e António Silva, coordenadores técnicos, cujo teor se transcreve: -----

"A construção da Piscina Quinta do Passal é uma iniciativa estratégica que reflete o compromisso do Município de Valongo em promover o bem-estar e a qualidade de vida da comunidade, esperando-se que o projeto contribua, não só para a diversificação das opções de lazer disponíveis, mas também para o fortalecimento das relações sociais e cidadania no seio da comunidade. -----

O recinto que tem capacidade para acolher 500 utilizadores em simultâneo é composto por duas piscinas ao ar livre, uma com uma área de 500 metros quadrados e outra com 40 metros quadrados, bem como, com zonas relvadas que oferecerão um espaço amplo e confortável para relaxe. -----

Este novo equipamento de lazer ao ar livre será um polo significativo de atração na região, valorizando as paisagens naturais de Valongo e oferecendo um espaço único para desfrutar das vistas sobre o Parque das Serras do Porto, sendo, portanto, um destino lúdico e de eleição. -----

A Piscina Quinta do Passal será, sem dúvida, um importante marco na oferta de lazer do município, reforçando a sua imagem enquanto destino para a prática de atividades ao ar livre e contribuindo dessa forma para o enriquecimento do tecido social e recreativo da região. -----

Face ao exposto e sendo crucial o cumprimento das normas / regras de utilização, coloca-se à consideração da Câmara Municipal deliberar sobre a proposta de Normas, em anexo. -----

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, nos termos da al. k) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

À consideração superior." -----

Sobre o assunto foi prestada informação da Exma. Senhora Chefe de Divisão Susana Leão, em 17/06/2024: ---

"No âmbito do planeamento da abertura da Piscina Descoberta – Quinta do Passal, apresenta-se para aprovação do executivo, a proposta de normas de funcionamento e utilização, com as quais concordo. -----

À consideração superior." -----

O Exmo. Senhor Diretor do Departamento Torcato Ferreira, emitiu em 17/06/2024, o seguinte despacho: -----

"Concordo. -----

À consideração superior." -----

O Exmo. Sr. Vereador, Ivo Vale das Neves, emitiu em 17/06/2024, o seguinte despacho: -----

"Concordo. Remete-se à consideração do Sr. Presidente para ser submetido a reunião de Câmara." -----

O Exmo. Sr. Presidente emitiu em 17/06/2024, o seguinte despacho: _____

"Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara" _____

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, com base nos termos da al. k) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, aprovar as normas de funcionamento e utilização em anexo, respeitantes à Piscina Quinta do Passal, nos termos e fins propostos na informação técnica prestada. _____

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata. _____

**Piscina Quinta do Passal – Campo
Normas de funcionamento e utilização**

Este documento estabelece as normas e procedimentos a adotar para o acesso e utilização da Piscina Descoberta - Quinta do Passal, visando assegurar a segurança, higiene, e conforto de todos os utilizadores.

Artigo 1.º

Disposições Gerais

- 1- A Piscina Quinta do Passal, sita na Rua Escola da Igreja, em Campo -Valongo, é propriedade da Câmara Municipal de Valongo, encontrando-se sob a gestão da mesma, com o objetivo de disponibilizar um espaço de piscinas ao ar livre, para atividades lúdicas e de lazer, com vista à melhoria da qualidade de vida da população em geral;
- 2- A organização, funcionamento, horários e tarifas/bilhética da Piscina são da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Valongo.

Artigo 2.º

Período funcionamento

- 1- A Piscina Municipal da Quinta do Passal está aberta ao público e em funcionamento entre os dias 01 de junho e 30 de setembro, de segunda-feira a domingo, das 09:30 às 20:00 horas.
- 2- A ocorrência de condições climáticas adversas, bem como de eventuais constrangimentos poderá levar à alteração de horário ou ao encerramento das instalações, cabendo essa decisão à câmara municipal de Valongo.

Artigo 3.º

Regime de utilização

São considerados os seguintes regimes de utilização:

1. Individual;
2. Packs família;
3. Associações, clubes, escolas e outras entidades, desde que verificadas cumulativamente as seguintes situações:
 - i. Pedido com a indicação do seu objetivo, da identificação e contacto do responsável, dos

dias ou períodos a utilizar e número de participantes, com a antecedência mínima de 20 dias úteis, da data de utilização, junto da Divisão de Desporto, para o email – desporto@cm-valongo.pt ou através do telefone n.º - 224227900;

- ii. Autorização prévia da Câmara Municipal de Valongo.

Artigo 4.º

Bilhética

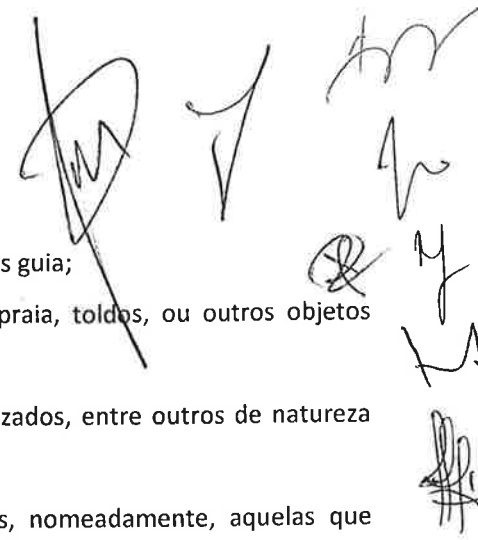
1. As taxas a cobrar pela utilização serão as previstas na tabela de taxas em vigor;
2. Descontos estão sujeitos a critérios de elegibilidade previsto na tabela de taxas;
3. Em quaisquer dos casos de utilização, o pagamento deve ser efetuado antes da respetiva utilização;
4. Os bilhetes são válidos apenas para a época balnear em que forem emitidos;
5. A perda do bilhete obriga à apresentação do comprovativo de pagamento.

Artigo 5.º

Regras de utilização

O acesso ao recinto implica o cumprimento das seguintes regras:

- 1- Crianças com idade inferior a 13 anos devem estar acompanhadas por um responsável adulto;
- 2- A permanência dentro dos tanques das piscinas obriga ao uso de biquíni, fato de banho ou calção;
- 3- É obrigatória a utilização do lava-pés antes da entrada nos tanques;
- 4- O acesso ao lava-pés e a circulação junto ao cais dos tanques é efetuado com chinelos de piscina;
- 5- A entrada de bebés só é permitida com o uso de fraldas apropriadas ao meio aquático;
- 6- É permitida a utilização de braçadeiras em crianças até aos 13 anos;
- 7- É proibida a utilização de colchões, barcos insufláveis ou materiais de natureza equivalente;
- 8- Na zona do cais é proibido mergulhar, correr, saltar, empurrar ou ter outro tipo de comportamentos que ponham em risco a integridade física e a segurança dos outros utilizadores;
- 9- É interdito jogar ou realizar outras atividades suscetíveis de causarem perigo ou lesar a integridade física / segurança de pessoas e bens;
- 10- É permitida a utilização de geleiras térmicas, para transportar alimentos embalados e bebidas, sendo proibido embalagens de vidro e objetos cortantes;
- 11- É proibido fumar e consumir bebidas alcoólicas;
- 12- É interdito a utilização de equipamentos de emissão sonora, no interior da piscina;



- 13- É interdita a entrada de animais dentro das instalações, exceto cães guia;
- 14- É interdita a entrada de guarda-sóis, para-ventos, cadeiras de praia, toldos, ou outros objetos semelhantes;
- 15- É interdita a entrada com trotinetes, bicicletas e veículos motorizados, entre outros de natureza semelhante, bem como o seu estacionamento dentro do recinto;
- 16- É obrigatório obedecer às instruções dos nadadores-salvadores, nomeadamente, aquelas que decorram dos comportamentos a adotar pelos banhistas e que sejam necessárias para manter a segurança dos mesmos;
- 17- Os utilizadores devem garantir o respeito pela privacidade e direito de imagem, abstendo-se de fotografar ou filmar outros utilizadores;
- 18- As saídas temporárias terão um limite máximo de 10 min e carece da devida autorização do/a funcionário/a da receção;
- 19- O lixo nas zonas verdes e circundantes ao cais, deve ser colocado em equipamentos adequados para o efeito;
- 20- É proibida a permanência de pessoas estranhas nos espaços de acesso reservado.

Artigo 6.º

Danos

- 1- Os danos causados em bens da Piscina ou extravio dos mesmos serão pagos pelos seu(s) autor(es), efetuando este(s) o pagamento dos seus custos, de acordo com as despesas a fixar pela Câmara Municipal.
- 2- A Câmara Municipal de Valongo não se responsabiliza por perda, roubo ou danos a objetos pessoais;
- 3- Qualquer dano, questão ou conflito que advenha da concessão do bar é da total responsabilidade da sua gerência.

Artigo 7.º

Disposições Finais

- 1- Situações não previstas e qualquer atualização a este documento serão resolvidas pela Câmara Municipal Valongo. As alterações entrarão em vigor imediatamente após a sua publicação nas instalações da piscina e no sítio do município na internet.
- 2- Os utilizadores devem observar rigorosamente as normas de funcionamento e utilização afixadas nas instalações, sendo da sua responsabilidade manter-se informado sobre eventuais alterações.
- 3- Atingida a lotação máxima (500 pessoas em simultâneo), é suspenso o acesso à piscina.

